



# **Município de Ventania**

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO Nº 063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do município de Ventania decorrentes do vírus Covid-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, são estabelecidas pelo Comitê de Contingenciamento e implementadas pela Administração municipal, tendo à frente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O presente decreto estabelece, no âmbito do Município de Ventania, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

**V** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

**I** - Fica proibida a realização de comemorações, festas, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres com público superior a 20 (vinte) pessoas a cada 50,00m<sup>2</sup>;

**II** - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 20 (vinte) pessoas a cada 50,00m<sup>2</sup>, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

**Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

**Art. 4º** - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

**II** - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

**III** - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

**IV** - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

**V** - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

**VI** - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

**VII** - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

**§ 1º** - **As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, podendo também trabalharem com entregas em domicílio (delivery).**

**I** - **Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo, podendo também trabalharem mediante entregas em domicílio (delivery).**

**II** - **As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;**



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**III- O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, sendo também permitido trabalharem com entregas em domicílio (delivery).**

**IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.**

## **§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:**

**I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;**

**II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m<sup>2</sup> da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;**

**III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;**

**IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;**

**V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;**

**VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;**

**VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;**

**VIII - Funcionar nos dias de segunda feira a sábado, no horário das 08:00 às 21:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.**

**§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas a cada 50,00m<sup>2</sup>, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitas as penalidades previstas nos Decretos Municipais.**

**§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.**

**§ 5º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas nos espaços públicos e privados, fechados e abertos, nas seguintes condições:**

**a) Confecção de termo de compromisso para que os participantes se comprometam e assinem antes do início das atividades em respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo município e SESA/PR;**

**b) Se possível que os participantes esportistas sejam do mesmo círculo de convívio;**

**c) Os participantes das atividades esportivas devem seguir os protocolos sanitários com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.**



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

d) Fica liberada a prática de futebol na modalidade de campo, sendo que devem obedecer às seguintes recomendações:

I- Cumprimento de todas as normas sanitárias exigidas;

II- Em caso de descumprimento de qualquer recomendação será responsabilizado no que couber o organizador ou promotor do evento;

§ 6º - Fica permitido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis, devendo ser respeitado as regras de distanciamento social.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, se possível deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, respeitados o limite de lotação no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, sendo respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR.

**Parágrafo único** - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - Fica permitido a Realização de som mecânico e som ao vivo em estabelecimentos comerciais que atendam a legislação ambiental (controle de som/ruídos), das 10:00 às 24:00hs, observados os procedimentos necessários para realização obedecendo o Artigo 18 deste decreto.

Art. 9º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 11 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**I** - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**II** - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**III** - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

**IV** - Em caso de festa “clandestina” o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

**V** - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcóolicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

**VI** - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos;

**VII** - Fica permitido o uso de narguile em residências particulares, por no máximo 05 (cinco) pessoas que preferencialmente sejam do mesmo círculo familiar.

**§ 3º** - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

**§ 4º** - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

**§ 5º** - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

**Art. 12** - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

**Art. 13** - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

**§ 2º** - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15** – Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

**Art. 16** – Para realização de qualquer evento que seja de acordo com o estabelecido por este decreto ou pelo Decreto 004/2021 deverá ser formulado Requerimento Formal ao comitê Gestor de Combate ao COVID-19 para avaliação e se for o caso concedido a autorização, devendo ainda observar o contido nos Decretos do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

